



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES

**LEI MUNICIPAL Nº. 3523/2026, DE 19 DE JUNHO DE 2026.**

**“INSTITUI O PROGRAMA “VEÍCULO  
ABANDONADO ZERO” E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM**, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica proibido o abandono de veículos, carcaças, sucatas ou similares em vias públicas do município de Itapemirim.

**Art. 2º.** Considera-se veículo abandonado aquele que:

- I - esteja sem condições de circulação;
- II - apresente sinais de deterioração;
- III - permaneça por longo período no mesmo local;
- IV - esteja sem placas, pneus ou peças essenciais.

**Art. 3º.** O proprietário será notificado para retirada do veículo no prazo de até 10 dias.

**Art. 4º.** O não cumprimento da notificação acarretará:

- I – aplicação de multa;
- II – remoção do veículo;

Praça Domingos José Martins, S/N, Centro, Itapemirim, Espírito Santo – CNPJ: 27.174.168/0001-70  
[gabinete@itapemirim.es.gov.br](mailto:gabinete@itapemirim.es.gov.br)



Protocolo: 19913/2026

Documento digital, verifique em: <http://bpms.itapemirim.es.gov.br/governo-digital.html#!/portal/>

Identificador: 123210479513f1165e2923e1da3e61a0

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM-ES**

III – cobrança das despesas de guincho e depósito.

**Art. 5º.** A fiscalização ficará sob responsabilidade do órgão competente do município.

**Art.6º** O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, para assegurar sua fiel Execução.

**Art. 7º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim-ES, 19 de junho de 2026.

**GENESIS ALVES BECHARA**  
PREFEITO MUNICIPAL